

OF CONTRAF-CUT 09817

São Paulo, 30 de agosto de 2017

*Recbi, nestas datas,
a 1ª via desta
S.P. 4/9/2017
Apina*

À

Federação Interestadual das Instituições de Crédito - Fenacrefi

As leis nº 13.429/2017 e 13.467/2017, recentemente aprovadas, irão, sem dúvida, interferir nas relações de trabalho e nas negociações coletivas entre financeiras e seus empregados de modo negativo e desigual para a representação dos trabalhadores e das trabalhadoras.

Para as financeiras, também vai se apresentar um cenário diferente, que poderá remeter ao que existia antes da Convenção Coletiva de Trabalho, na qual as regras de relações de trabalho eram pulverizadas entre sindicatos e empresas, dificultando tanto a igualdade de direitos e oportunidades entre os trabalhadores, quanto inviabilizando a movimentação de financeiros entre locais de diferentes contratos.

A reforma trabalhista unilateral e sem nenhum debate com os trabalhadores desqualificou nossos direitos e tratou as conquistas duramente acumuladas como privilégios.

É necessário dizer que não concordamos com a prevalência do negociado sobre o legislado na perspectiva da redução de direitos conforme pretende esta reforma.

Assim, propomos uma reunião para tratar da construção de um Termo de Compromisso, entre a Fenacrefi e a Coordenação dos Financeiros, com a finalidade de proteger os empregos, resguardar direitos históricos e que delimite os atos nocivos que podem advir das referidas leis e de outras que ainda tramitam no Congresso Nacional.

TERMO DE COMPROMISSO

1º - As partes ajustam entre si que todas as negociações serão feitas exclusivamente com os sindicatos.

2º - As partes ajustam entre si que todas as cláusulas da CCT estarão asseguradas após a data base e permanecerão as suas vigências até a celebração de nova contratação.

3º - As partes ajustam entre si que a Convenção Coletiva de Trabalho é válida para todos os empregados das financeiras que o assinam, independente de faixa de escolaridade e de remuneração em que se enquadram.

4º - As partes ajustam entre si que todos os trabalhadores que prestam serviço em favor da cadeia de valores, da qual sejam integrantes as financeiras, sejam representados pelos sindicatos de financeiros.

5º - As partes ajustam entre si a manutenção e realização de reuniões das comissões paritárias, para tratar dos temas “Participação nos Lucros e/ou Resultados” e “Terceirização”, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho dos Financeiros – CCT 2016/2018.

6º - As partes ajustam entre si que todas as homologações das rescisões dos contratos de trabalho sejam realizadas nos sindicatos.

7º - As partes ajustam entre si que o empregador é responsável pelas condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, seja ele interno ou externo.

8º - As partes ajustam entre si que as financeiras não contratarão trabalhadores terceirizados em atividades fim.

9º - As partes ajustam entre si que as financeiras não empregarão e não substituirão o seu quadro de empregados pela contratação de autônomos, contratos intermitentes, temporários, a tempo parcial e por jornada em regime 12x36.

10º - As partes ajustam entre si que jornada dos financeiros permanece em 06 horas diárias e as pausas e intervalos serão considerados como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.

11º - As partes ajustam entre si que os dirigentes terão livre acesso a todos os locais de trabalho.

12º - As partes ajustam entre si que todas as gratificações de função ou comissões serão incorporadas, mesmo no caso de alteração no contrato de trabalho.

13º - As partes ajustam entre si que a PLR não será parcelada em mais de duas vezes e que a remuneração variável não substitua a remuneração fixa.

14º - As partes ajustam entre si que não será admitida a rescisão de contrato de trabalho de comum acordo, na forma prevista pela Lei 13.467/2017.

15º - As partes ajustam entre si que não haverá acordo para compensação em banco de horas, sem negociação coletiva.

16º - As partes ajustam entre si que os empregados com jornada excepcional superior a 06 horas diárias terão intervalos de repouso e alimentação de, no mínimo, uma hora.

17º - As partes ajustam entre si que as férias anuais não serão parceladas em mais de duas vezes.

18º - As partes ajustam entre si que não será utilizado o artigo 223-F e incisos da Lei 13.467/2017 que limitam a liberdade de expressão dos sindicatos e dos trabalhadores individualmente.

19º - As partes ajustam entre si que os valores pagos em prêmios ou por produtividade integram a remuneração para todos os fins.



20º - As partes ajustam entre si que não se admitirá a quitação anual de obrigações trabalhistas na forma prevista pela Lei 13.467/ 2017.

21º - As partes ajustam entre si que na medida em que forem constituídas comissões de empregados, todas tenham participação efetiva dos sindicatos, inclusive em sua eleição.

22º - As partes ajustam entre si que constituirão um Grupo de Trabalho permanente para avaliar os impactos nas relações de trabalho advindas das mudanças previstas pela Lei 13.467/ 2017.



Jair Alves dos Santos
Coordenação dos Financiários

Roberto von der Osten
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro

